

64
ano XVII
Junho
2010

NFORMATIVO DO NUCLEOS ·····



SINAL VERDE PARA ANGRA 3

Estima-se a geração de até nove mil empregos diretos e 15 mil indiretos durante toda a construção

FINANÇAS

Performance do Nucleos superou queda nas bolsas, mas cenário externo ainda requer cuidados

MUDANÇAS NO REGULAMENTO DO PBB

Nova redação altera regras de portabilidade e resgate

Editorial

Através de e-mails, da página do Instituto na internet, de cartas, visitas e telefonemas, os nossos participantes, nos últimos meses, têm revelado diversas dúvidas em relação ao Plano Básico de Benefícios (PBB) do Nucleos. Quais são as condições para ter direito à suplementação? O que é o abono? Por que da necessidade da contribuição adicional para quem ingressou depois no plano? Como se calcula a Suplementação Nucleos? Estas são perguntas típicas — e bastante recorrentes.

E é justamente para esclarecer tais questões que a presente edição do Nuclin dedica grande parte de seu espaço jornalístico a uma descrição ampla e detalhada do PBB. Além disso, a publicação traz uma tabela com as alterações na redação do Regulamento do plano, promovidas recentemente com o objetivo de atender à resolução no 19 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, e uma análise da performance do Programa de Investimentos do Nucleos nos primeiros quatro meses do ano.

A Diretoria Executiva

Canais de atendimento

Em razão da mudança do sistema corporativo do Nucleos, algumas funções estão temporariamente suspensas para ajustes na área restrita do site e, em breve, estarão disponíveis.

Para consultar informações sobre dados cadastrais, reserva de poupança, tempo de serviço e empréstimo, procure os canais de atendimento permanentes.

Presencial: de segunda a sexta das 8 às 17 horas

Telefônico: 0800-0241997 ou 3970-3682 ramais 160 e 163

Eletrônico: acesse www.nucleos.com.br e clique no link *Fale Conos*co ou envie um

e-mail para atendimento@nucleos.com.br



EXPEDIENTE

NUCLIN

Publicação trimestral do Nucleos -Instituto de Seguridade Social Rua Rodrigo Silva, 26 - 15° andar - Centro - 20011-040 Rio de Janeiro - RJ - www.nucleos.com.br

Coordenação

Gerência de Controles Internos, Comunicação e Tecnologia - GCT comunicacaonucleos@nucleos.com.br

Conselho Deliberativo

Maria Aparecida da Silva *Presidente*

Conselheiros Titulares

Paulo César da Rocha Dantas Ronaldo Walter Carvalho de Oliveira José de Mello Vilella Maria Cristina Gomes Paulo Sergio Poggian

Diretoria Executiva

Norman Victor Walter Hime Presidente Luiz Claudio Levy Cardoso Diretor Financeiro Mário Jorge de Lima Soares Diretor de Beneficios

Tiragem: 4.000 exemplares Distribuição Gratuita

Diagramação.

Scriptorio Comunicação www.scriptorio.com.br



Jornalista Responsável: Ricardo Largman - Reg. MTB 18.288



Mudanças no regulamento do PBB

Nova redação altera regras de portabilidade e resgate



Com o objetivo de cumprir a resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 19, de 25 de setembro de 2006, o Nucleos promoveu algumas alterações na redação do regulamento do Plano Básico de Benefícios. As principais mudanças foram as seguintes:

- 1. Será permitido ao participante optar pelo instituto da portabilidade ou pelo resgate, mesmo tendo cumprido todas as exigências para a concessão de benefício, sendo vedado o direito à portabilidade e ao resgate apenas ao participante já em gozo de benefício.
- 2. Consentir o resgate de recursos portados originários de entidade aberta, mantendo a vedação para os recursos originários de entidades fechadas de previdência complementar.

Portabilidade: regra pelo qual o participante, após a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, e antes da aquisição do direito a benefício pleno e desde que cumpridos os requisitos regulamentares, desliga-se do Plano de Benefícios, transferindo os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano operado por entidade aberta de previdência complementar (EAPC) ou entidade fechada de previdência complementar (EFPC), desde que cumpridos os requisitos do Regulamento.

Resgate: regra pelo qual o participante, após a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, e antes da aquisição de direito a benefício pleno, desliga-se do Plano de Benefícios, optando por receber de volta no mínimo o valor atualizado de suas contribuições pessoais vertidas ao Plano de Benefícios, descontadas as parcelas de custeio administrativo e dos benefícios de risco.

Fonte: Dicionário de Termos Técnicos da Previdência Complementar Fechada, edição 2005.

A tabela a seguir cita as alterações mencionadas, comparando o texto anterior com a nova redação. Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, o participante deve entrar em contato com o Nucleos através do telefone (21) 3970-3682, ramais 160 ou 163, ou pelo e-mail atendimento@nucleos.com.br.

Texto vigente até 16/05/10	Texto vigente a partir de 17/05/10
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS – PBB	DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS – PBB
Art. 2° – Para fins de aplicação do PBB, consideram-se as seguintes definições:	Art. 2° – Para fins de aplicação do PBB, consideram-se as seguintes definições:
IX – Benefício Pleno: benefício de caráter previdenciário previsto neste Regulamento, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do participante pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade.	IX — Benefício Pleno: benefício de caráter previdenciário previsto neste Regulamento, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.
XXXI – Resgate: instituto que faculta ao participante, antes de preenchido os requisitos de habilitação ao benefício pleno, inclusive sob a forma antecipada, o recebimento de valor decorrente do cancelamento de sua inscrição no PBB, nos termos deste Regulamento.	XXXI – Resgate: instituto que faculta ao participante, que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano de Benefícios oferecido pelo Nucleos, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS	DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 37 – Ocorrendo a cessação de seu vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, o participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo.	Art. 37 – Ocorrendo a cessação de seu vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, o participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo.
§ 10 – Não é permitida a opção simultânea por dois institu- tos previstos neste Regulamento, mesmo de forma parcial.	Excluído.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DO RESGATE	DO RESGATE
Art. 38 — Quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, o participante terá direito ao resgate da totalidade das contribuições por ele vertidas ao PBB, atualizadas de acordo com a variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, descontada a parcela referente ao custeio administrativo na forma do plano de custeio.	Art. 38 – Quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, o participante terá direito ao resgate da totalidade das contribuições por ele vertidas ao PBB, bem como dos valores portados desde que constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	§ 1º – Os valores referidos no caput serão atualizados de acordo com a variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, descontada a parcela referente ao custeio administrativo na forma do plano de custeio.
§ 1° – O pagamento do resgate será feito:	§ 2° – O pagamento do resgate será feito:
a) em parcela única; ou	a) em parcela única; ou

Texto vigente até 16/05/10	Texto vigente a partir de 17/05/10
b) a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização pela variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, quanto às parcelas vincendas.	b) a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização pela variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, quanto às parcelas vincendas.
§ 2º – O resgate não será permitido caso o participante já te- nha implementado todas as condições para a habilitação a qualquer dos benefícios programados de prestação continua- da, inclusive de forma antecipada, assegurados pelo PBB.	§ 3° – O resgate não será permitido caso o participante esteja recebendo qualquer dos benefícios assegurados pelo PBB.
§ 3° – É vedado o resgate de valores portados.	§ 4° – É vedado o resgate de valores portados constituídos em planos de benefícios administrado por entidade fecha- da de previdência complementar.
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD	DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD
Art. 40 – Em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, o participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de habilitação a algum dos benefícios programados de prestação continuada descritos neste Regulamento.	Art. 40 – Em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, o participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de habilitação a algum dos benefícios programados de prestação continuada descritos neste Regulamento.
§ 10 – O participante em BPD somente terá direito à co- bertura para benefício de Auxílio-Doença no período de diferimento, se durante esse período aportar contribuições para essa finalidade específica, que serão calculadas atua- rialmente e definidas no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Nucleos.	§ 10 – O participante em BPD somente terá direito à co- bertura para benefício de invalidez e morte no período de diferimento, se durante esse período aportar contribuições para essa finalidade específica, que serão calculadas atua- rialmente e definidas no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Nucleos.
SEÇÃO V	SEÇÃO V
DA PORTABILIDADE	DA PORTABILIDADE
Art. 41 – O participante poderá portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, cumulativamente:	Art. 41 – O participante poderá portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, cumulativamente:
 II – não tenha implementado todas as condições para elegibilidade dos benefícios programados de prestação continuada previstos no PBB; 	II – não esteja em gozo de benefícios previstos no PBB;
Art. 42 – Os recursos portados ao PBB, quando da inscrição de novo participante, serão mantidos em separado até à concessão de algum benefício programado de prestação continuada assegurado pelo PBB.	Art. 42 – Os recursos portados ao PBB, quando da inscrição de novo participante, serão mantidos em separado até à concessão de algum benefício programado de prestação continuada assegurado pelo PBB.
§ 4° – Os recursos portados ao PBB e não utilizados nos termos dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, não serão resgatados, devendo, compulsoriamente, ser portados para outra instituição conforme estabelecido no artigo 41 deste PBB, não se aplicando a carência do inciso III.	Excluído.

Entenda o Plano Básico de Benefícios do Nucleos

Joia, mutualismo, benefício definido, salário real de benefício, abono: Nuclin explica como funciona o PBB



Muitos participantes ainda têm dúvidas sobre o plano de benefícios administrado pelo Nucleos. Por isso, com o objetivo de esclarecer os principais questionamentos, explicamos como funciona o Plano Básico de Benefícios — PBB.

Inicialmente, a previdência complementar brasileira foi estruturada na modalidade de Benefício Definido (BD). A principal característica desse tipo de plano é o mutualismo — sistema que se baseia na contribuição de todos para benefício individual de cada um dos contribuintes — tanto na fase de acumulação dos recursos (quando o participante contribui para o fundo) quanto na fase de recebimento dos benefícios (a partir da sua aposentadoria). Desde a sua criação, em 1979, o Nucleos adota a modalidade de Benefício Definido.

Independentemente da idade de ingresso no plano, o benefício de aposentadoria será calculado pela seguinte fórmula:

Suplementação Nucleos = Salário Real de Benefício (SRB) – Benefício do INSS (BI) + Abono

SRB: média corrigida dos 12 últimos salários de participação.

BI: benefício do INSS a que o participante teria direito na mesma data de concessão do benefício do Nucleos.

Abono: pago nos casos em que o participante comprovar 30 anos ou mais de vínculo ao INSS.

Considerando que todos os participantes, de acordo com a regra apresentada acima, têm o benefício calculado da mesma forma, torna-se evidente a necessidade de algum tipo de ajuste para garantir o equilíbrio econômico-financeiro para o grupo inteiro. Assim, aqueles que entram no plano do Nucleos com idade superior à idade média de ingresso dos demais participantes devem pagar uma contribuição adicional denominada JOIA, para compensar o período em que deixaram de

contribuir. A regra evita distorções em relação ao total de contribuições pagas pelos participantes, em razão do tempo em que estão vinculados ao Instituto.

A seguir, respondemos as perguntas mais frequentes sobre o PBB, encaminhadas pelos participantes através dos diversos canais de comunicação do Nucleos — e-mails, página na internet, cartas, visitas e telefonemas.

Quando me aposentar, o benefício pago pelo Nucleos corresponderá à diferença do benefício do INSS para o meu salário?

Não. De acordo com o Regulamento do Plano Básico de Benefícios, o pagamento da suplementação corresponde à diferença entre o salário real de benefício e o benefício do INSS, podendo esta diferença ser acrescida de um abono de aposentadoria, nos casos em que o participante tenha, pelo menos, 30 anos de vinculação à Previdência Social. O abono de aposentadoria corresponde a 25% do menor valor entre o SRB e a média monetariamente atualizada dos 12 últimos salários de contribuição do INSS, anteriores à data de início do benefício.

Caso solicite a suplementação de aposentadoria em data posterior à da aposentadoria do INSS, meu benefício será calculado considerando a diferença entre o salário real de benefício e o valor do benefício do INSS que eu estiver recebendo?

Não. Nessas situações, o Instituto calcula a suplementação com base na diferença entre o SRB e o valor hipotético da aposentadoria do INSS a que o participante teria direito na mesma data de concessão do benefício do Nucleos.

Quais as condições que precisarei cumprir para ter direito a uma suplementação?

Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez:

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, as condições são as seguintes:

- Ter contribuído para o Nucleos durante, pelo menos, 12 meses;
- Ter obtido junto ao INSS a concessão do auxíliodoença ou da aposentadoria por invalidez.

Obs.: a carência de 12 meses de contribuição não será exigida nos casos previstos em lei (acidente de trabalho, por exemplo).

Aposentadoria por tempo de contribuição:

- Pelo menos dez anos de contribuição ao Nucleos;
- Ter rescindido o contrato de trabalho com a patrocinadora;
- 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher, de contribuição à Previdência Social;
- Ter, pelo menos, 58 anos de idade;
- Ter obtido junto ao INSS a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Aposentadoria por tempo de contribuição antecipada:

- Pelo menos 10 anos de contribuição ao Nucleos;
- Ter rescindido o contrato com a patrocinadora;

- Ter obtido junto ao INSS a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição;
- Ter, pelo menos, 45 anos de idade.

Obs.: para que seja possível conceder o benefício na forma antecipada, sem causar desequilíbrio financeiro ao plano de benefícios, é primordial a aplicação de um fator atuarialmente calculado.

Aposentadoria especial:

- Pelo menos dez anos de contribuição ao Nucleos;
- Ter rescindido o contrato de trabalho com a patrocinadora:
- Ter obtido junto ao INSS a concessão da aposentadoria especial;
- Ter, pelo menos, 53 anos de idade.

Aposentadoria especial antecipada:

- Pelo menos dez anos de contribuição ao Nucleos;
- Ter rescindido o contrato com a patrocinadora;
- Ter obtido junto ao INSS a concessão da aposentadoria especial;
- Ter, pelo menos, 44 anos de idade.

Obs.: para que seja possível conceder o benefício na forma antecipada, sem causar desequilíbrio financeiro ao plano de benefícios, é primordial a aplicação de um fator atuarialmente calculado.

Aposentadoria por idade:

- Pelo menos dez anos de contribuição ao Nucleos;
- Ter rescindido o contrato de trabalho com a patrocinadora;
- Ter, pelo menos, 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher;
- Ter obtido junto ao INSS a concessão da aposentadoria por idade.

Caso eu queira cancelar minha inscrição no Nucleos ou transferir os recursos para outra entidade, mas permanecer vinculado à patrocinadora, poderei resgatar imediatamente a reserva de poupança?

Não. O resgate de contribuições só poderá ser feito após a rescisão do contrato de trabalho com a empresa patrocinadora.

Existem situações em que o valor do benefício do INSS é igual ou até mesmo superior à última remuneração. Nestes casos, não receberei a suplementação?

Não há possibilidade de um participante, tendo adquirido o direito a um benefício do Nucleos, deixar de receber a respectiva suplementação, uma vez que o Plano Básico de Benefícios prevê o pagamento de um benefício mínimo. Nesse caso, o participante receberá uma suplementação correspondente a 25% do SRB.

Durante o período de auxílio-doença continuarei contribuindo?

Não. Enquanto o participante permanecer em auxílio-doença, a contribuição para o Nucleos não será descontada. A cobrança será retomada a partir da data de regresso do participante às suas atividades.

As contribuições para o Nucleos podem ser abatidas do Imposto de Renda?

Sim. Conforme dispõe o regulamento atual do Imposto de Renda, as contribuições para a previdência privada poderão ser abatidas até o limite de 12% dos rendimentos do participante.

Em caso de rompimento do meu vínculo empregatício com a patrocinadora, quais são as opções?

O rompimento do vínculo empregatício com a patrocinadora dá ao participante quatro alternativas, observadas as carências e condições específicas:

Cancelamento de inscrição e resgate

Caso opte por cancelar sua inscrição, o participante deverá comparecer ao Instituto, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento do extrato enviado pelo Nucleos, para solicitar formalmente seu cancelamento e, consequentemente, o resgate de suas contribuições pessoais (regra que permite ao participante — que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano de Benefícios oferecido pela entidade — receber a totalidade das contribuições por ele vertidas quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora).

Manutenção de inscrição como autopatrocinado

Caso opte por permanecer como autopatrocinado (regra que permite ao participante manter o valor de sua respectiva contribuição e a da patrocinadora, no caso de perda total da remuneração recebida), assumindo, assim, a obrigação pelo pagamento total das contribuições, o participante deverá comparecer ao Instituto, no prazo máximo de 30 dias, contados da

data do recebimento do extrato enviado pelo Nucleos, para solicitar formalmente sua manutenção e efetivar o pagamento das contribuições devidas após o término do vínculo empregatício.

Opção pelo benefício proporcional diferido

Caso tenha três anos de vínculo com o Nucleos e opte pelo benefício proporcional diferido (regra que permite ao participante — em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado — a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optando por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares), o participante deverá comparecer ao Instituto, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento do extrato enviado pela entidade, para optar formalmente e efetivar o pagamento das contribuições devidas a título de custeio administrativo, acrescidas de contribuição para cobertura de invalidez e/ ou morte, se assim o desejar.

Portabilidade

Caso tenha três anos de vínculo com o Nucleos e opte pela portabilidade (regra que permite ao participante — que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano de Benefícios oferecido pelo Instituto, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora e após cumprida a carência estabelecida — transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano), o participante deverá comparecer ao Instituto, no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento do extrato enviado pela entidade, para optar formalmente.

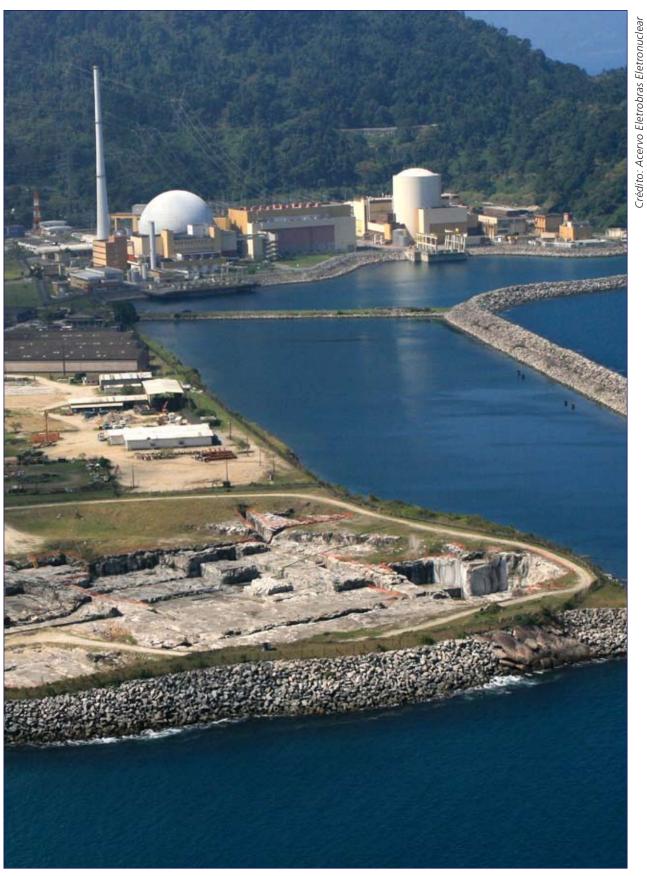
Por fim, para mais detalhes, recomendamos a leitura do Regulamento do Plano Básico de Benefícios disponível no site www.nucleos.com.br.

Certificação do Nucleos pela BVC é mantida

A Bureau Veritas Certification – BVC realizou no dia 18 de junho a primeira auditoria de manutenção da Norma ISO 9001:2008 desde a recertificação, ocorrida em 2009. Desta vez, a certificadora internacional dirigiu seu foco sobre o planejamento das mudanças ocorridas no Instituto na área de tecnologia, no sistema corporativo e na revisão dos processos e procedimentos — isso, além da verificação dos demais documentos que compõem o Sistema da Qualidade da entidade. Concluída a auditoria, a certificação do Nucleos foi mantida.

Sinal verde para Angra 3

Estima-se a geração de até nove mil empregos diretos e 15 mil indiretos durante toda a construção



Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA)



Local onde será construída Angra 3

Operadora das duas usinas nucleares do País, a Eletrobras Eletronuclear recebeu autorização definitiva para a construção de Angra 3. Trata-se de uma obra de grandes proporções e com evidente relevância ambiental (já que utiliza energia limpa, com baixa emissão de carbono) e social para o Brasil — e, em particular, para a região de Angra dos Reis, onde estará localizada a Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto. Estimase a geração de até nove mil empregos diretos e 15 mil indiretos durante toda a construção; na fase de operação, a previsão é de 500 empregos diretos.

O início da concretagem da laje do prédio do reator de Angra 3 foi autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN no dia 31 de maio último. A Eletronuclear já havia recebido a licença parcial de construção, com a qual podia preparar o terreno que receberá o prédio do reator e também erguer estruturas como almoxari-

fado, setores administrativos e portaria. Agora, a empresa — patrocinadora do Nucleos — poderá investir na construção do prédio que abrigará o reator nuclear e em outros que assessoram e/ou complementam o processo de geração de eletricidade, incluindo aqueles que tenham relevância nos aspectos de segurança nuclear e radioativa.

A concretagem de Angra 3 poderá começar imediatamente e a expectativa dos técnicos envolvidos no projeto é de que a entrada em operação comercial da nova unidade — que terá potência de 1.405 megawatts e ocupará uma área de mais de 80 mil metros quadrados — ocorra no final de 2015.

Para a produção desta matéria agradecemos a colaboração de Maria Isabel Pereira Coutinho e Marco Antonio Torres Alves (Coordenação de Comunicação e Segurança, Eletrobras Eletronuclear).

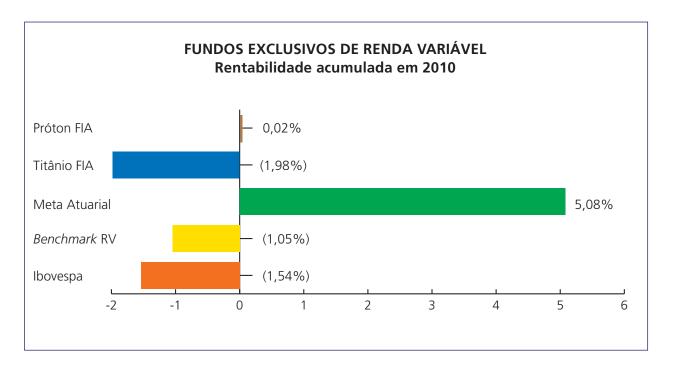
Performance do Nucleos superou queda nas bolsas, mas cenário externo ainda requer cuidados



Apesar da queda do Ibovespa — "termômetro" da bolsa de valores brasileira — e dos índices das principais bolsas internacionais, a rentabilidade do Programa de Investimentos do Nucleos, no acumulado do ano até o mês de abril, manteve-se positiva em 4,22%, o que representa 83,11% do mínimo atuarial para 2010, que é de 5,08%. No mês de abril, especificamente, o mercado acionário apresentou uma performance fraca, com desvalorização de 4,04% do Ibovespa. O principal fator catalisador dessa queda foi

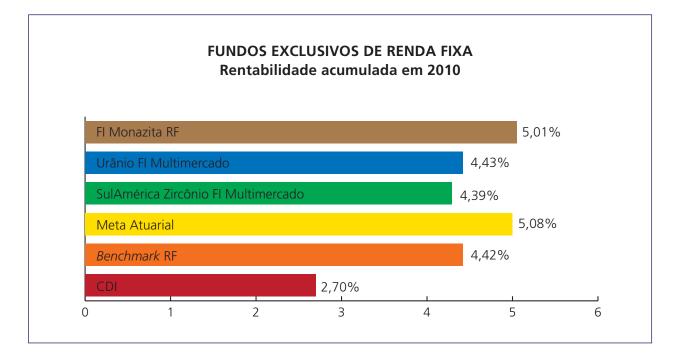
a preocupação com a crise na comunidade europeia, em especial com os países do grupo conhecido como PIIGS (Portugal, Irlanda, Itália, Grécia e Espanha).

Nesse ambiente, observamos os Fundos Próton (gerido pelo Votorantim) e o Titânio (gerido pelo Credit Suisse) com rentabilidades inferiores ao da nossa meta atuarial, conforme gráfico abaixo, apesar de o primeiro ter obtido rentabilidade superior ao *benchmark* e o último, inferior ao *benchmark*.



Em relação ao mercado de renda fixa, os fundos também apresentaram um desempenho inferior ao mínimo atuarial; entretanto, o Fundo Urânio apresentou um resultado superior ao benchmark do segmento e o Fundo Zircônio, um retorno ligeiramente abaixo. De todo modo, a rentabilidade dos fundos foi consistente devido ao forte fechamento das taxas dos

títulos indexados à inflação, combinado com um IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor alto. Como resultado, houve forte valorização da carteira de IMA-B (Índice de Mercado Andima, que considera a rentabilidade média de títulos federais atrelados ao IPCA) e, no conjunto dos fundos, uma rentabilidade muito superior ao CDI naquele período.



Estamos diante de um cenário econômico que requer cuidados. No Brasil, acompanhamos a deterioração nas expectativas de inflação de curto e médio prazos; nos Estados Unidos, um mercado de trabalho bastante debilitado, e o seu importante segmento imobiliário, com dados bem abaixo das médias históricas. No outro front,

a China aparece com sua economia aquecida, alimentando possíveis bolhas especulativas; e, complementando, na comunidade europeia, há o risco de contágio da Grécia a outras economias do bloco. Novamente, um momento que exige cautela redobrada e uma gestão mais conservadora.